

**ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CRAVINHOS/SP**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N°. /2025
DATA DE ELABORAÇÃO: / /

• **Observações Iniciais:**

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas análises para a contratação, de forma que atenda a necessidade da Administração. O objetivo principal deste instrumento é identificar no mercado solução para supri-la e verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em observância a Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) de revisão dos 60.000 KM através de serviços mecânico e fornecimento de peças e acessórios a serem substituídas nos veículos de placas FVO 1F03, Toyota/Corolla, ano/modelo 2023/23, chassi 9BRB33BE5P2163079, cor preta.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21):

A contratação do serviço pretendido por esta inexigibilidade decorre da necessidade de realização da sexta revisão do veículo de placa FVO 1F03, Toyota/Corolla, ano/modelo 2023/23, chassi 9BRB33BE5P2163079, cor preta, conforme exigência da garantia estabelecida pelo fabricante.

Conforme o manual de garantia e serviços, a manutenção obrigatória deve ser realizada exclusivamente em oficinas de concessionárias autorizadas para assegurar a continuidade da cobertura técnica do fabricante.

Ressalta-se ainda que essa contratação faz-se necessária para que o veículo mantenha suas condições de uso em perfeita conformidade com os padrões exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e para evitar prejuízos na prestação dos serviços municipais.

3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21):

Não obstante tal contratação não esteja inclusa no Plano Anual de Contratações de 2025 do Município de Cravinhos, a referida aquisição está prevista na Lei Orçamentária Anual da Municipalidade, em observância ao princípio do planejamento e transparência.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ar. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21):

De maneira a atender à necessidade da contratação, com padrões mínimos de qualidade, que possibilitem a seleção da proposta mais vantajosa, segue a descrição com as características gerais desejáveis, a fim de atender de forma satisfatória, o objeto a ser adquirido.

Poderá participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto que estejam autorizadas pela Rede Toyota, localizadas em endereços fixos, no perímetro de até 30 Km, do município para que não aumente os custos atinentes ao objeto sendo em localidades mais distantes, empresas que não possuam registro de sanção que a impeça sua contratação, que mantenham rigorosamente o (s) empregado (s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21):

O quantitativo de revisões pelo período de 36 meses é determinado pelo manual do veículo para manutenção da garantia de fábrica. Segundo o manual do veículo, a manutenção programada (revisão) se dá por meio de dois critérios: temporal (anualmente) ou distância percorrida (a cada 10.000 km rodados), o que ocorrer primeiro.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21):

A presente revisão corresponde à sexta revisão obrigatória (60.000 KM) do veículo, conforme determinado no manual do proprietário. No capítulo referente à garantia de veículos novos ("Informações sobre a garantia"), o manual estabelece que:

"Para usufruir da garantia oferecida pela Rede Toyota, o proprietário deverá observar atentamente as instruções aqui indicadas, relativas à manutenção do veículo. Durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva, contido neste manual, deverão obrigatoriamente ser executadas em uma concessionária autorizada para preservação da garantia do veículo. A manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da REDE TOYOTA, dentro dos prazos estabelecidos pelo manual do proprietário. Nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas aquela que vincula a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento do veículo, o que, por sua vez, atende ao interesse da Administração."

Além disso, o manual do proprietário estabelece que a garantia do veículo será automaticamente cancelada, entre outras situações, caso o programa regular de revisão, manutenção e lubrificação seja negligenciado ou caso o veículo seja reparado fora das oficinas da rede de concessionárias da marca.

Fornecedor	Valor Orçado
ONTAKE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 24.896.001/0001-24	R\$ 2.690,00

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21):

Em observância ao art. 23, §1º da Lei 14.133/21, com base no levantamento de mercado (item descrito acima) e levando em consideração as condições descritas anteriormente de garantia e

distância, temos a estimativa do valor da contratação, de **R\$ 2.690,00**.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21):

A solução adotada pela Administração Pública para atender à demanda é a contratação, por inexigibilidade, de uma concessionária autorizada, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. A concessionária ONTAKE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 24.896.001/0001-24, localizada na Avenida Maria de Jesus Condeixa, nº 290, Jardim Palmas Travassos, Ribeirão Preto – SP, CEP 14091-240, é a mais próxima do município e representa a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21):

A contratação pretendida será feita por meio de lote único / serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento dos materiais que deverão ser substituídos. O mercado não funciona assim, a concessionária que presta o serviço só garantirá a sua integridade qualitativa se as peças/materiais forem genuínas e por ela fornecidos.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21):

Busca-se manter o veículo de placas FVO 1F03, Toyota/Corolla, ano/modelo 2023/23, chassi 9BRB33BE5P2163079, cor preta, com a manutenção em dia e com as vantagens advindas da garantia de fábrica.

A manutenção programada do veículo de placa: FVO 1F03, na rede de concessionárias ou oficina autorizada promoverá a proteção física dos condutores e passageiros, de modo a trazer maior confiabilidade e segurança dos automóveis durante os deslocamentos a serviço.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21):

Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução do serviço será na própria concessionária. Será requisito do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.

Para atuar no acompanhamento do serviço, a Prefeitura Municipal de Cravinhos - SP designou o Sr. Carlos Augusto Manella Ribeiro como Gestor do Contrato e o Sr. Edson Galan Mielli como Fiscal do Contrato, transferindo zelar pela correta execução contratual, bem como pela observância das normas vigentes que disciplinam os procedimentos relacionados ao presente processo.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21):

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art.18, §1º, XII, da Lei 14.133/21):

Esta contratação não causará nenhum impacto ambiental, entretanto a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21):

Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de pregão eletrônico.

15- ANEXOS

Segue em anexo os documentos Administrativos, para a contratação.

Cravinhos, 03 de junho de 2025.

Edson Galan Mielli
FISCAL DO CONTRATO

Carlos Augusto Manella Ribeiro
GESTOR DO CONTRATO